



Estado da Paraíba  
**MUNICÍPIO DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROTOCOLO**

Recebi em 15/05/2022  
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB  
Votos: 07 a favor e 00 contra  
Adão José da Silva  
Presidente

**MENSAGEM**

**APROVADO**  
Por 07 / a favor e 00  
votos contra.  
Em 23 / 05 / 2022  
Adão José da Silva  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal de Tavares/PB,

Cumprimentamos Vossas Senhorias e apresentamos o Projeto de Lei nº 020/2022, que altera o valor fixado como vencimento para os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 120/2022, que incluiu no art. 198, da Constituição Federal, as novas disposições acerca do piso salarial dos referidos profissionais, que não poderá ser inferior a dois salários mínimos.

Importante ressaltar que nos termos da Emenda mencionada, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Para garantir o cumprimento do disposto constitucional, e considerando que os recursos necessários ao cumprimento do novo piso estabelecido encontram-se previstos no orçamento da União, solicitamos a esta Casa de Leis a aprovação da presente matéria, a fim de estabelecer a alteração do valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Tavares/PB.

A aprovação do presente projeto mostra-se imperativo, por se tratar de norma de ordem constitucional.

Certos da compreensão dos senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
Genildo José da Silva  
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba  
**MUNICÍPIO DE TAVARES**  
GABINETE DO PREFEITO

**Projeto de Lei nº 020/2022**

**PROTOCOLO**

Recebido em: 13.05.2022  
Poder Legislativo Municipal de Tavares/PB  
Vice-Presidência Municipal de Tavares/PB  
Assessoria e Contábil

Altera o valor fixado como vencimento para os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, notadamente o art. 198, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, nos termos do disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Parágrafo Único.** O pagamento do piso salarial definido no *caput* deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pela União, nos termos do disposto no § 7º e no § 8º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 11 de maio de 2022.

**APROVADO**  
Por 07 / a favor e 00  
votos contra.

Em 23 / 05 / 2022  
Adão Luiz de Almeida  
Presidente

Genildo José da Silva  
Genildo José da Silva  
Prefeito Constitucional